



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 17/2016

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Às 09:00 (nove horas) dia 06.01.2017 (seis de janeiro de 2017), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhador, sito na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Malhador, situada na sala de reuniões da Clínica Padre Antônio Rezende de Souza, situada a Avenida Valter Franco, nº682, Bairro: Centro, Malhador/SE, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio, designado pela Portaria nº 23/2017, de 02 de janeiro de 2017, foi dado início ao certame para credenciamento e abertura/julgamento das propostas, relativas ao Pregão Presencial 17/206, Modalidade: Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço, Objeto: Contratação de empresa especializada para registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para atender a frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Malhador, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde conforme especificações no Edital e Termo de Referência (Anexo I). Conforme prescrevem os artigos. 21 e 22, §1º, ambos da Lei de Licitações e Contratos, artigo 4º, inciso I, Lei 10.520/02, foi dado publicidade ao referido certame, tendo sido publicado o aviso da presente licitação em jornal de grande circulação e quadro de Avisos, tendo sido, portanto, plenamente cumpridas as exigências e prazos legais e respeitado o Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública. Demonstrou interesse e compareceu ao certame apenas a empresa ALTERNATIVA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME.

Estando o participante devidamente credenciado para o certame, foi aberto o envelope da proposta da referida empresa.

EMPRESA:ALTERNATIVA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELLI-ME					FONE(79)32215003
CNPJ:12.224.944/0001-21					EMAIL:alternativa.oficina@hotmail.com
END.:Rua São Cristovão nº1304 Bairro Getúlio Vargas Aracaju/Se					
OBJETO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO			Percentual mínimo/valor hora homem
		PREFEITURA	FMAS	FMS	
Peças Genuínas	UND	Peças- 100.000,00 Mão de obra 50.000,00	Peças- 10.000,00 Mão de obra 10.000,00	Peças- 150.000,00 Mão de obra 10.000,00	5%
Peças Originais	UND				10%
Peças Similares	UND				10%
Serviços linha leve	Hora/Homem				R\$130,00
Serviços linha Pesada	Hora/Homem				R\$180,00
Valor total estimado: 400.000,00(Quatrocentos mil reais)					

Estando os valores compatíveis com os de mercado e estipulado pelo estimado no Termo de Referência não houve negociação, em seguida deu-se início a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, estando os mesmos de acordo com o solicitado em edital, a Pregoeira adjudica em favor da empresa Alternativa Peças e Serviços Eirelli-Me conforme itens e valores descritos acima encaminhando-se o procedimento para homologação da autoridade competente. Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 17/2016

conforme, vai devidamente assinada por todos.

Izaura Maria Moura Ferreira
Pregoeira

José Edivaldo de Jesus
Membro - Equipe de Apoio

Joseane Andrade dos Santos
Membro - Equipe de Apoio

Empresas Participantes:

Alternativa Peças e Serviços Eirelli-ME



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 17/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Malhador, no uso de suas atribuições legais, vem informar, para ao final deliberar, acerca da decisão da Pregoeira no Processo Licitatório abaixo discriminado:

Processo: Pregão Presencial N°. 17/2016.

Objeto: Contratação de empresa especializada para registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para atender a frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Malhador, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

EMPRESA VENCEDORA: ALTERNATIVA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELLI-ME					FONE(79)32215003
CNPJ: 12.224.944/0001-21					EMAIL: alternativa.oficina@hotmail.com
END.: Rua São Cristovão nº1304 Bairro Getúlio Vargas Aracaju/Se					
OBJETO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO			Percentual mínimo/valor hora homem
		PREFEITURA	FMAS	FMS	
Peças Genuínas	UND	Peças- 100.000,00	Peças- 10.000,00	Peças- 150.000,00	5%
		Mão de obra 50.000,00	Mão de obra 10.000,00	Mão de obra 80.000,00	
Peças Originais	UND				10%
Peças Similares	UND				10%
Serviços linha leve	Hora/Homem				R\$130,00
Serviços linha Pesada	Hora/Homem				R\$180,00
Valor total estimado: 400.000,00(Quatrocentos mil reais)					

Malhador, 16 de fevereiro de 2017

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 17/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 001/2017

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE MALHADOR**, com sede Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça 25 de Novembro, n° 133, Centro Modelo, CNPJ sob n° 13.104.757/0001-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita a Sra. **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Praça 25 de Novembro, 133, Centro, Malhador, CNPJ sob n° 11.216.362/0001-30, neste ato representado pelo senhor **GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, localizada na Praça 25 de Novembro, 133, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob n° 14.517.821.0001/04 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Senhora Secretária de Assistência Social a Sra. **EDJANE OLIVEIRA ARAÚJO DO NASCIMENTO** doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTES** e a empresa **ALTERNATIVA PEÇAS E SEREVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.224.944/0001-21, com sede Rua São Cristovão n°1304, Bairro Getúlio Vargas, neste ato, representada pelo administrador o Sr. Rodrigo Aquino Santos, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG.3248069-5/SSP-SE, inscrito no CPF/MF sob o n°052.339.005-05, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 7.892/2013 e o Decreto Municipal n° 343/2010, 23 de junho de 2010 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP n° 17/2017;

2. DA VINVULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 17/2017 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n° 8.666, de 1993.

4. DO PREÇO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 17/2016

EMPRESA:ALTERNATIVA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELLI-ME				FONE(79)32215003	
CNPJ:12.224.944/0001-21				EMAIL:alternativa.oficina@hotmail.com	
END.:Rua São Cristovão nº1304 Bairro Getúlio Vargas Aracaju/Se					
OBJETO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO			Percentual mínimo/valor hora homem
		PREFEITURA	FMAS	FMS	
Peças Genuínas	UND	Peças-100.000,00 Mão de obra 50.000	Peças-10.000 Mão de obra 10.000,00	Peças-150.000 Mão de obra 80.000,00	5%
Peças Originais	UND				10%
Peças Similares	UND				10%
Serviços linha leve	Hora/Homem				R\$130,00
Serviços linha Pesada	Hora/Homem				R\$180,00
Valor total estimado: 400.000,00(Quatrocentos mil reais)					

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A despesa será formalizada através de ORDEM DE SERVIÇOS devendo ser prestados em no máximo 07 (sete) dias após a o recebimento;

4.4. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Prestadores registrados para negociar o novo valor.

4.4.1 Caso o Prestador registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 17/2016

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Prestador registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Malhador - Sergipe.

6.3. O prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR REGISTRADO:

9.1. São obrigações do prestador registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 17/2016

concordância do Órgão Gerenciador.

10. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 - O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHADA referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como tempo máximo de entrega o previsto no item 4 deste termo de referência/projeto básico, de acordo com as horas indicadas no MANUAL DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS fornecidos pelas concessionárias das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção.

10.2 - Os serviços serão realizados na oficina da contratada de 2ª à 6ª (segunda à sexta) feira, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente por escrito à contratante.

10.3 - Todos os serviços a serem realizados pela empresa contratada deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada à Prefeitura Municipal de _____, podendo a mesma aprová-lo ou não;

10.4 - Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

10.4.1 – Placa, marca e modelo do veículo;

10.4.2 – Quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;

10.4.3 – Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual de Reparação de Veículos fornecido pela montadora (fabricante);

10.4.4 – Valor da hora cotada na licitação;

10.4.5 – Quantidade e preço das peças;

10.4.6 – Resumo dos serviços a serem realizados;

10.4.7 – Tempo de garantia das peças e serviços;

10.5 - Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado;

10.6 - Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio. Será solicitada a revisão, comprometendo-se a empresa a executar e fornecer o que for aprovado.

10.7 - Os serviços poderão também ser demandados por outros veículos atualmente não relacionados neste termo de referência/projeto básico que venham, no transcorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, a ser incorporados à frota da Prefeitura.

11. FORNECIMENTO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO:

11.1 - A empresa vencedora da licitação deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos indicados neste termo de referência/projeto básico. As peças, materiais e acessórios deverão ser de primeiro uso, originais/genuínos e legítimos, nacional ou importados, assim entendidos e garantidos pela montadora do respectivo veículo, terão garantia mínima de 06 (seis) meses ou 50.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro.

11.2 - Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

11.3 - Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas.

11.4 - Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 17/2016

comprometimento de outros componentes.

11.5 - A Prefeitura Municipal de Malhador/Se poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas.

11.6 - As embalagens das peças novas e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para a Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

11.7 - Os valores a serem pagos pelas peças serão estabelecidos em função do preço de TABELA OFICIAL DAS CONCESSIONÁRIAS descontado o valor do percentual ofertado.

11.8 - O fornecimento de peças e acessórios independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de peças, materiais, componentes e acessórios de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias.

12. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ORDEM DE SERVIÇOS, emitida no Sistema de Registro de Preços.

12.2. Caso o prestador não cumpra o prazo estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, nesta Ata e no edital do Pregão SRP n° 17/2017.

12.3. Neste caso, o Órgão Gestor deverá convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

12.4. O prestador obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta Ata.

13. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n° 343/2010 Lei n° 8.666/93 e na Lei n° 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

13.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 17/2016

14. FORMA DE PAGAMENTO:

14.1 - Para a cobrança das peças, será utilizada como referência a tabela de preços do fabricante, deduzido o percentual de desconto concedido na proposta. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes:

- a) Aos salários, encargos sociais, tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços;
- b) Ao transporte (ida/volta) de qualquer equipamento para a oficina da Contratada, em caso de necessidade;
- c) À locomoção dos técnicos.

14.2 - O valor a ser pago pelo serviço será calculado da seguinte forma: O número de horas necessárias à execução da manutenção, multiplicado pelo valor da hora cotada na licitação, acrescentados os valores com desconto das peças eventualmente fornecidas pela empresa contratada, se for o caso;

14.3 - Eventuais descontos promocionais cedidos pela contratada deverão ser concedidos e indicados por ocasião do orçamento;

14.4 - O faturamento será realizado mensalmente, encaminhando-se a Nota Fiscal com os respectivos orçamentos devidamente autorizados, aos cuidados da Prefeitura Municipal de Malhador/Se.

14.5 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE, com o devido atesto do responsável pelo acompanhamento dos serviços, com os seguintes:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02/05/2007;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EM) Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 03, de 02/05/2007;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

15. PENALIDADES:

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 17/2016

neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Malhador, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

16. DAS DISPOSIÇÕES:

16.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 17/2016

proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

17. DO FORO:

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Malhador, Estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Malhador/SE, 16 de fevereiro de 2017.

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Órgão Gerenciador

GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante

EDJANE OLIVEIRA ARAÚJO DO NASCIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Participante

ALTERNATIVA PEÇAS E SEREVIÇOS EIRELI-ME
Rodrigo Aquino Santos
PRESTADOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: